

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.556, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Altera quadros, redações dos artigos 16, 67, 77, 78, 79, 117, 146 e acrescenta dispositivo ao artigo 131 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002 - **Estatuto dos Servidores Públicos e Autárquicos do Município de Mauá** e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 55, VIII, e 82, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.052-9/01, **DECRETO:**

Art. 1º Altera o inciso I, do §2º, do artigo 16; o "caput" e o quadro do §4º do artigo 67; o "caput" do artigo 77; o "caput" do artigo 78; o "caput" do artigo 79; o "caput" do artigo 117 e o "caput" do artigo 146 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16

§2º

I – 01 (uma) hora, quando o outro local de trabalho situar-se no Município de Mauá, Ribeirão Pires, Santo André ou ainda nos bairros de São Mateus e Sapopemba, pertencentes ao município de São Paulo, podendo este intervalo ser reduzido em até 15 (quinze) minutos se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, o que ficará a critério da autoridade competente, haja vista que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho;

"Art. 67 Licença por motivo de doença em pessoa da família é a licença que poderá ser concedida, a critério da Administração, ao servidor estatutário estável e ao empregado público para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença, desde que comprovada a indispensabilidade de sua assistência pessoal."

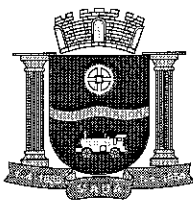
§4º

Limite de dias de licença	Percentual limite da remuneração
3 a 30	100%
31 a 120	70%
121 a 240	50%
241 a 360	30%
361 a 540	0%

"Art. 77 Afastamento para estudo é o afastamento que poderá ser concedido ao servidor estatutário estável e ao empregado público para realização de cursos de especialização ou pós-graduação, desde que vinculados às atividades do cargo que exerce, ou ainda, para qualificação profissional, exigido para um melhor desempenho de sua atividade no serviço público, realizados fora do município e em horário incompatível com o exercício do cargo."

"Art. 78 Afastamento para competição oficial é aquele em que o servidor efetivo estatutário estável e o empregado público, a critério da Administração, for designado para participar de competição desportiva oficial."

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.556, DE 20 DE ABRIL DE 2004

- fls.02 -

“Art. 79 O afastamento para representação oficial do município é aquele em que o servidor público estatutário estável e o empregado público é designado pelo Prefeito ou dirigente máximo do órgão para representar o município ou órgão em eventos culturais, solenidades oficiais ou político institucionais.”

“Art.117 O valor do décimo terceiro salário será reduzido, como penalidade aplicável ao servidor, em decorrência das ausências no serviço, não consideradas de efetivo exercício, no período de janeiro a novembro do ano corrente, nas condições explicitadas no quadro abaixo:”

“Art. 146 O auxílio-creche é o benefício a ser concedido às servidoras públicas efetivas e empregadas públicas da Administração Direta e Indireta, que tenham filhos ou guarda judicial de crianças, de até 06 (seis) anos completos, e percebam remuneração inferior a 3 (três) vezes o menor vencimento básico do quadro geral do Poder Executivo, desde que comprovada a inexistência de vaga na rede pública.”

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao artigo 131, do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 131

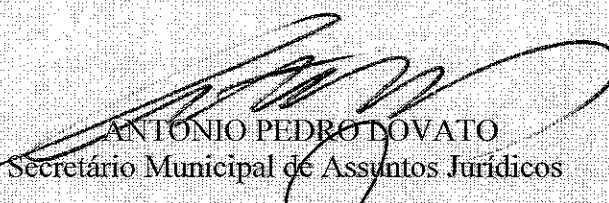
§ 5º A hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos e terá o acréscimo sobre o vencimento/hora de 20% (vinte por cento) dos dias efetivamente trabalhados.”

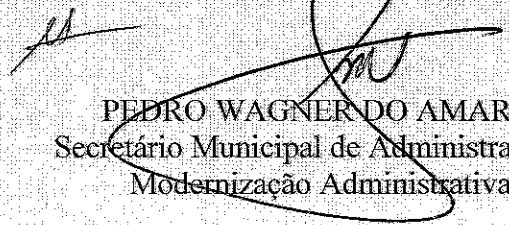
Art. 3º Altera o Quadro I e o Quadro II, do Anexo LXXXI, do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que tratam da classificação de cargos e empregos relacionados ao posto de trabalho segundo o grau de insalubridade e periculosidade, passando a vigorar conforme o anexo do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

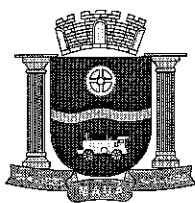
Município de Mauá, em 20 de abril de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO DOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PEDRO WAGNER DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

-vide-verso-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 6.556, DE 20 DE ABRIL DE 2004

ANEXO LXXXI
QUADRO I

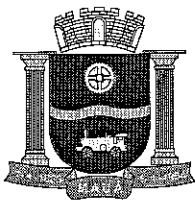
1-2

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS RELACIONADOS AO POSTO DE TRABALHO
SEGUNDO O GRAU DE INSALUBRIDADE

RELAÇÃO DE ATIVIDADES INSALUBRES E GRAU DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO	LOCAL DE TRABALHO		RISCO/AGENTE PREDOMINANTE	GRAU DE ADICIONAL
Aux. Apoio Operacional	SMS.6.3	Divisão de Controle Zoonozes	Biológico	Máximo
Aux. Apoio Operacional	SMS.7.1	Divisão de Unidade Básica de Saúde	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMS.8.2	Centro de Reabilitação	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMSU.3.2	Divisão de Man. Equipamentos Próprios	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMSU.3.3	Divisão de Limpeza Conservação Vias	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMSU.3.5	Divisão de Manut. e Conserv. Áreas Verdes	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMSU.4.2.1	Seção de Manutenção	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMSU.4.3.1	Seção de Funerária Municipal	Biológico	Médio
Aux. Apoio Operacional	SMSU.4.3.2	Seção de Cemitérios	Biológico	Médio
Aux. Enfermagem	SMAMA.3.3.1	Seção Medicina do Trabalho	Biológico	Médio
Aux. Enfermagem	SMS.6.1	Divisão de Vigilância Epidemiológica	Biológico	Médio
Aux. Enfermagem	SMS.7.1	Divisão de Unidades Básicas de Saúde	Biológico	Médio
Aux. Enfermagem	SMS.8.1	Divisão de Remoção/Resgate	Biológico	Médio
Aux. Enfermagem	SMS.8.3	COAS	Biológico	Médio
Aux. Enfermagem	SMS.8.8	Programa Atenção Domiciliar	Biológico	Médio
Aux. Enfermagem	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Biológico	Médio
Aux. Odontologia	SMS.7.1	Divisão Básica de Saúde	Biológico	Médio
Aux. Serviço Saúde	SMS.6.3	Divisão de Controle Zoonozes	Biológico	Médio
Aux. Serviço Saúde	SMS.7.1	Divisão Básica de Saúde	Biológico	Médio
Aux. Serviço Saúde	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Biológico	Médio
Biomédico	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Biológico	Médio
Borracheiro	SMSU.2.3	Divisão de Transporte	Ruído	Médio
Borracheiro	SMSU.4.2.1	Seção de Manutenção	Ruído	Médio
Carpinteiro	SMSU.3.2	Divisão de Manutenção Equip. Próprios	Ruído	Médio
Cirurgião Dentista	SMS.7.1	Divisão Básica de Saúde	Biológico	Médio
Cirurgião Dentista	SMS.8.3	Centro de Orientação e Apoio Sorológico	Biológico	Médio
Coveiro	SMSU.4.3.2	Seção de Cemitérios	Biológico	Médio
Encanador	SMSU.3.2	Divisão de Manutenção Equip. Próprios	Biológico	Médio
Enfermeiro	SMS.7.1	Divisão Básica de Saúde	Biológico	Médio
Enfermeiro	SMS.8.3	Centro de Orientação e Apoio Sorológico	Biológico	Médio
Enfermeiro	SMS.8.8	Programa Atenção Domiciliar	Biológico	Médio
Enfermeiro	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Biológico	Médio
Enfermeiro do Trabalho	SMAMA.3.3.1	Seção de Medicina do Trabalho	Biológico	Médio
Eng. Sanitarista	SMS.6.2	Divisão de Vigilância Sanitária	Biológico	Médio
Marceneiro	SMSU.3.2	Divisão de Manutenção Equip. Próprios	Ruído	Médio
Funileiro	SMSU.4.2.1	Seção de Manutenção	Ruído	Médio
Mecânico	SMSU.4.2.1	Seção de Manutenção	Ruído	Médio
Médico do Trabalho	SMAMA.3.3.1	Seção de Medicina do Trabalho	Biológico	Médio
Médico Veterinário	SMS.6.3	Divisão de Controle de Zoonozes	Biológico	Máximo
Médico do Trabalho	SMS.6.6	Div. de Vigilância à Saúde do Trabalhador	Biológico	Médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 6.556, DE 20 DE ABRIL DE 2004

ANEXO LXXXI

2-2

QUADRO I

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS RELACIONADOS AO POSTO DE TRABALHO SEGUNDO O GRAU DE INSALUBRIDADE				
RELAÇÃO DE ATIVIDADES INSALUBRES E GRAU DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE				
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA				
CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO	LOCAL DE TRABALHO		RISCO/AGENTE PREDOMINANTE	GRAU DE ADICIONAL
Médico	SMS.7.1	Divisão Básica de Saúde	Biológico	Médio
Médico	SMS.8.3	Centro de Orientação e Apoio Sorológico	Biológico	Médio
Médico	SMS.8.5	Divisão de Atenção Psicossocial	Biológico	Médio
Médico	SMS.8.8	Programa Atenção Domiciliar – PAD	Biológico	Médio
Médico	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Biológico	Médio
Operador de Máquinas	SMSU.2.3	Divisão de Transporte	Ruído	Médio
Pedreiro	SMSU.3.3	Divisão de Limpeza e Conservação de Vias	Ruído/Biológico	Médio
Pedreiro	SMSU.4.3.2	Seção de Cemitério	Biológico	Médio
Pintor	SMSU.4.2.1	Seção de Manutenção	Químico	Médio
Serralheiro	SMSU.3.2	Divisão de Manutenção de Equip. Próprios	Ruído	Médio
Téc. Laborat. Anal. Clin.	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Biológico	Médio
Téc. em Enfermagem	SMS.7.1	Divisão de Unidades Básicas de Saúde	Biológico	Médio

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA - SAMA

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	LOCAL DE TRABALHO		RISCO/AGENTE PREDOMINANTE	GRAU DE ADICIONAL
Auxiliar Serv. Saneamento	Manutenção de Rede de Água/Esgoto		Biológico	Máximo
Encanador de Saneamento	Manutenção de Rede de Água/Esgoto		Biológico	Máximo
Operador de Compressor	Manutenção de Rede de Água/Esgoto		Biológico	Máximo
Operador Máquina Desobstrução	Manutenção de Rede de Água/Esgoto		Biológico	Máximo
Pedreiro	Manutenção de Rede de Água/Esgoto		Biológico	Máximo

QUADRO II

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS RELACIONADOS AO POSTO DE TRABALHO SEGUNDO O GRAU DE PERICULOSIDADE				
RELAÇÃO DE ATIVIDADES PERIGOSAS E GRAU DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE				
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA				
CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO	LOCAL DE TRABALHO		RISCO/AGENTE PREDOMINANTE	GRAU DE ADICIONAL
Aux. Apoio Operacional	SMF.5.2	Divisão de Almoxarifado (Bomba Abastecimento Combustível)	Inflamável	Único
Eletricista	SMSU.3.2	Divisão de Man. dos Equip. Próprios	Elétrico	Único
Eletricista	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Elétrico	Único
Técnico de Manutenção	SMSU.3.2	Divisão de Man. dos Equip. Próprios	Elétrico	Único
Técnico de Radiologia	SMS.7.1	Div. Unidade Básica de Saúde	Radiológico	Único
Técnico de Radiologia	SMS.9	Coordenadoria Hospitalar	Radiológico	Único